

LEI Nº 3.660, de 23 de novembro de 2001

Dispõe sobre o uso obrigatório de focinheira e manutenção de cartão de vacinas de cães atualizado.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, usando de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo único do artigo 210, do Regimento Interno e § 7º, do artigo 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte **Lei**:

Artigo 1º A presente Lei estabelece a obrigatoriedade do uso de focinheira nos cães, no perímetro urbano da cidade de Itaúna, quando os mesmos transitarem em vias e espaços públicos.

Artigo 2º Fica o responsável pelo cão obrigado a registrá-lo junto à Secretaria Municipal da Saúde - Departamento de Vigilância Sanitária e Departamento de Epidemiologia - bem como obrigado a manter o cartão de comprovação de vacinas atualizado.

Artigo 3º O não cumprimento do disposto nos artigos supra citados acarretará ao responsável punição com a apreensão do animal e pagamento de multa para sua retirada.

Artigo 4º A presente lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2001.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal